



INFRA S.A.

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 7/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 02 de maio de 2023.

Aprova a Política de Integridade com as diretrizes sobre os padrões de integridade e valores éticos, bem como a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Integridade, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSAD nº 07, de 29 de junho de 2018.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
**HELENA MULIM VENCESLAU**  
Presidente do Conselho de Administração

### **ANEXO I**

#### **POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

Define as diretrizes sobre os padrões de Integridade e valores éticos, com a promoção e defesa dos direitos humanos no âmbito da Infra S.A.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º A presente política tem por objetivo estabelecer o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e o incentivo às denúncias de irregularidades, aplicando efetivamente essa política, o Código de Ética e o Código de Conduta e Integridade da empresa, com a

finalidade de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública.

Parágrafo único. Esta política deve ser observada de forma integrada com todas as demais políticas da empresa, sendo aplicável, no âmbito da Infra S.A., a cada colaborador, ou seja, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, preste serviços nas dependências da empresa.

## **CAPÍTULO II DO REFERENCIAL LEGAL**

Art. 2º Esta política observará como principais instrumentos legais e normativos o seguinte:

I - Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Decreto 8.945/2016 e suas alterações, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;

III - Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV - Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986/2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37/2001 e 2.225-45/2001;

V - Resolução CGPAR nº 33/2022, que dispõe acerca da implementação de políticas de Conformidade e Gerenciamento de Risco pelas empresas estatais federais e dá outras providências;

VI - Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2011;

VII – Estatuto Social;

VIII – Código de Ética; e

VII - Código de Conduta e Integridade.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para fins desta política são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente à Infra S.A.;

III - análise periódica dos riscos: revisão periódica dos riscos em termos de probabilidade e impacto, bem como em função de possibilidade de surgimento de novos riscos ou extinção daqueles já levantados;

IV - ato lesivo: todo e qualquer ato que envolva fraude, suborno, corrupção, abuso de poder ou de autoridade, extorsão, lavagem de dinheiro, promessa, oferta, autorização, indução, concessão de benefício ou coisa de valor para obtenção de vantagem para si ou para a empresa, ou qualquer outro ato que afronte a Legislação Anticorrupção, o Código de Ética e as Políticas da Infra S.A.;

V - áreas sensíveis: setores ou unidades com processos e procedimentos mais vulneráveis e suscetíveis à ocorrência de atos lesivos no decorrer de suas atividades;

VI - código de Conduta e Integridade: instrumento corporativo que dá orientações aos empregados e a terceiros sobre a conduta e o cumprimento das regras de integridade nos diversos ambientes da empresa;

VII - código de Ética: instrumento corporativo que estabelece o comportamento entre a empresa e seus colaboradores, pautando-se nos princípios de legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, moralidade, autenticidade, cordialidade e integridade;

VIII - comprometimento e apoio da alta administração: base para a criação de uma cultura organizacional em que colaboradores e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço e associados, prezem efetivamente pelo fortalecimento do ambiente ético, com a alta administração servindo de exemplo de comportamento ético e íntegro, com o incentivo à promoção e respeito às leis e medidas anticorrupção, salvaguardando sua aplicabilidade;

IX - comunicação e treinamento: essencial para que o Plano de Integridade funcione com efetividade, sendo fundamental para ajudar a promover uma cultura de ética organizacional e promover o debate sobre temas relacionados à integridade, tendo como público-alvo, todos os empregados da empresa;

X - conduta: manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos que seguem;

XI - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, podendo ocorrer quando interesses pessoais ou de terceiros interferem, ou parecem interferir, em sua capacidade de exercer tarefas inerentes ao cargo, que deveriam ser realizadas de forma imparcial, em detrimento dos interesses da empresa;

XII - controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos pela empresa sejam alcançados;

XIII - corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem ilícita, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

XIV - fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa física ou jurídica, capaz de resultar em perda para a vítima ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, inclusive por declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - instância interna responsável: planeja, elabora, orienta e monitora a execução da integridade institucional, conformidade, controle e prevenção à fraudes e corrupção, visando o aperfeiçoamento contínuo da gestão organizacional e o cumprimento da legislação em vigor e, quando necessário, em partes relacionadas e com terceiros, com a garantia pela alta administração, dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desempenho das atribuições, com possibilidade de acesso direto ao Conselho de Administração, atuando de forma independente, previsto no Estatuto Social;

XVI - nepotismo: é o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego, sendo que tais práticas privilegiam os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados, com violação das garantias constitucionais de impessoalidade administrativa, na medida em que estabelece privilégios em função de relações de parentesco e desconsidera a capacidade técnica para o exercício do cargo ou função;

XVII - norma: conjunto de princípios, diretrizes e regras estabelecidas pela administração, que define métodos, padrões e parâmetros para os negócios e atividades da organização;

XVIII - plano de integridade: conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na empresa, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta administração, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;

XIX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter resultado e impacto

no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade;

XX - risco de integridade: eventos relacionados com desvio ético, fraude ou corrupção, assim como qualquer ato ou procedimento irregular em desacordo com os princípios da Administração Pública, boas práticas de governança, normas, regulamentos e legislação correlata; e

XXI - **stakeholders**: partes interessadas que compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e operações da Infra S.A., com destaque para colaboradores, fornecedores, empresas, poder público e comunidade.

## **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Constituem-se princípios norteadores desta política:

I - integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

II - ética: conjunto de padrões e valores morais de um grupo ou indivíduo;

III - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade;

IV - conformidade: condição de estar de acordo com as leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à organização e, em consonância com os princípios institucionais, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, tanto na condução dos negócios, quanto nas atitudes dos colaboradores; e

V - responsabilidade corporativa: zelar, com ética e transparência, pela perenidade da Infra S.A., compatibilizando o seu desenvolvimento e sustentabilidade econômico-financeira, por meio da prestação de serviço público eficiente, incorporando aspectos sociais e ambientais na gestão e execução de seus negócios.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Para o atendimento desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - alinhar o Plano de Integridade com as melhores práticas, o qual deverá ser constantemente monitorado para verificar se os instrumentos, processos e estruturas continuam eficazes, devendo ser contínuo para avaliar a sua efetiva execução, de forma a possibilitar o reconhecimento de falhas que possam ensejar em correções e aprimoramentos, adequando-se aos possíveis novos cenários, interno e externo, da Infra S.A.;

II - disseminar os princípios, diretrizes e condutas estabelecidos no Código de Ética e no Código de Conduta e Integridade da empresa;

III - agregar as atividades de integridade à estratégia, às normas e às práticas de todos os processos, assim como guiar o seu relacionamento com terceiros;

IV - buscar o constante aprimoramento e adaptação das atividades de integridade, visando garantir sua efetividade;

V - aderir a estrutura organizacional e os processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, com a adoção de normas e procedimentos internos que permitam prevenir, detectar e mitigar riscos à integridade;

VI - gerenciar o risco de integridade de forma ajustada com os demais riscos incorridos na Infra S.A.;

VII - incentivar transparência nos negócios, gerando informações oportunas, suficientes, confiáveis, relevantes e úteis ao público, resguardadas aquelas consideradas restritas e/ou sigilosas,

permitindo maior controle social e contribuindo para o aumento da credibilidade institucional;

VIII - prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis (**Accountability**);

IX - assegurar à área de integridade, uma gestão independente e autônoma das áreas de negócios, como função segregada, de modo a garantir isenção e evitar conflito de interesses em todas as suas atuações;

X - identificar e monitorar previamente os riscos envolvidos, no relacionamento com terceiros, priorizando a realização de negócios com aqueles que apresentem, ao mesmo tempo, as melhores oportunidades para a empresa e o menor risco de integridade;

XI - cientificar as partes interessadas sobre a inclusão de suas obrigações e responsabilidades nos instrumentos contratuais no cumprimento desta política;

XII - aplicar nos registros contábeis as normas vigentes, de modo a refletir, com relevância e fidedignidade, as transações realizadas;

XIII - assegurar pleno acesso às informações e a devida confidencialidade para o desempenho das atividades, observando os padrões de integridade e conformidade;

XIV - aprimorar o relacionamento e a comunicação com todas as partes interessadas;

XV - prover a adequada capacitação aos colaboradores para o exercício das atividades em integridade e conformidade;

XVI - proteger a reputação da empresa, mantendo a confiança de **stakeholders** e da sociedade; e

XVII - garantir a efetividade das medidas corretivas tomadas quando inconformidades forem identificadas.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração - CONSAD:

I - aprovar a Política de Integridade, bem como suas propostas de atualizações e/ou alterações;

II - cumprir e fazer cumprir a efetividade e a continuidade da aplicação desta política, garantindo que medidas corretivas sejam tomadas, quando falhas relacionadas aos riscos de integridade forem identificadas;

III - deliberar sobre o Relatório de Riscos, Controles Internos e Integridade, elaborado trimestralmente, pelas áreas de integridade e de riscos e controle interno; e

IV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta à empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

Art. 7º É de competência do Conselho Fiscal - CONFIS averiguar e fiscalizar o cumprimento da aplicação desta política pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, respeitando as respectivas alçadas de responsabilidades.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e propor ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, alterações que julgar necessárias nesta política;

II - responder pelo cumprimento desta política, além de manter o Conselho de Administração informado acerca dos procedimentos adotados; e

III - assegurar a comunicação desta política a todos os colaboradores e prestadores de

serviços terceirizados relevantes da Infra S.A., bem como disseminar padrões de integridade e conduta ética como parte da sua cultura, com a promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 9º Compete à área de Integridade:

I - zelar pela conformidade desta política em atendimento à regulamentação vigente;

II - revisar esta política e propor alterações, a fim de mantê-la continuamente atualizada;

III - elaborar o Plano de Integridade e propor revisões, quando necessário, de acordo com a legislação vigente;

IV - planejar, elaborar, orientar e monitorar a execução da integridade institucional, conformidade, controle e prevenção à fraudes e corrupção, visando o aperfeiçoamento contínuo da gestão organizacional e o cumprimento da legislação em vigor e, quando necessário, em partes relacionadas e com terceiros;

V - acompanhar as apurações preliminares de irregularidades que envolvam questões de ética pública, conflito de interesse, nepotismo, enriquecimento ilícito, observadas as atribuições das outras áreas competentes de apuração;

VI - realizar pesquisas e análises com vistas a coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar ações de controle e integridade institucional, podendo instituir supervisões periódicas;

VII - disseminar a cultura de integridade, de controle, de prevenção de incidentes de corrupção, reportando ao Diretor-Presidente, à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII - disseminar, orientar e monitorar as atividades periódicas de comunicação e capacitação relativos à integridade, à conformidade, à transparência, à prevenção e à detecção de fraudes e corrupção; e

IX - informar ao Diretor-Presidente, à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário, das atividades sob sua condução, mediante elaboração de relatórios periódicos.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO DA INTEGRIDADE**

Art. 10. Constituem-se pilares da integridade organizacional em consonância com esta política:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - fortalecimento da instância interna responsável pelo Plano de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

III - análise periódica dos riscos;

IV - comunicação e treinamento; e

V - monitoramento contínuo do Plano de Integridade.

Art. 11. A Infra S.A. assegurará um Plano de Integridade que compreenda ações de prevenção, detecção e correção de desvios de conduta, promovendo o seu monitoramento periódico, bem como seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 12. Deverá ser aplicada a segregação de funções em todas as áreas da empresa, a fim de se evitar o conflito de interesses, nepotismo, fraudes, corrupção, uso irregular de recursos públicos, a ocorrência de condutas não éticas, além da prevenção de erros, omissões e riscos de quebra à integridade.

Art. 13. Deverão ser submetidos a deveres de transparência, integridade e comunicação ampliados, mediante aplicação, isolada ou cumulativa, os agentes públicos que trabalhem em áreas sensíveis, conforme previsto no Estatuto Social da Infra S.A.

## **CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 14. Esta política promoverá a defesa dos direitos humanos, a prevenção da discriminação e a proteção das minorias em questões relativas à violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Art. 15. A Infra S.A. seguirá as seguintes diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos:

I - adotar políticas ou programas de Direitos Humanos e integrá-los em todas as áreas da empresa;

II - implementar atividades educativas na temática dos direitos humanos para sua força de trabalho e colaboradores;

III - contribuir com a valorização do trabalho de afrodescendentes, de pessoas com deficiência física ou sensorial, de mulheres, de pessoas idosas, de defensores de Direitos Humanos, de ambientalistas e de comunicadores sociais, considerando as especificidades e o limite de sua atuação;

IV - adotar política de comunicação, apuração de denúncias e sanção, quando cabível, direcionada a seus colaboradores para a preservação dos Direitos Humanos e a prevenção de práticas reprovadas, conforme previsto em seu Código de Ética;

V - promover ampla divulgação de canais públicos de denúncias de ofensas a Direitos Humanos (Disque 100; Ligue 180); e

VI - aprimorar progressivamente o trato da matéria de Direitos Humanos em suas atividades, prestando contas à sociedade sobre tais avanços.

Art. 16. A Infra S.A. deverá zelar por um ambiente de trabalho que busque prevenir e mitigar os impactos adversos de suas operações, produtos ou serviços prestados junto aos seus colaboradores.

Parágrafo único. A Infra S.A. deverá garantir que suas atividades não gerem impactos negativos aos colaboradores e ocorrendo, devem dispor de mecanismos para o seu enfrentamento.

Art. 17. A Infra S.A. definirá políticas e programas de direitos humanos, atividades educativas e valorização do trabalho e comprometer-se-á com o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância.

## **CAPÍTULO IX DAS DENÚNCIAS**

Art. 18. As denúncias deverão ser encaminhadas à Ouvidoria que é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro e análise prévia, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, na plataforma Fala.Br, da Controladoria Geral da União - CGU.

§ 1º A denúncia poderá ser efetivada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

I - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

II - relato com informações ou irregularidades sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público; ou

III - denúncia de eventual irregularidade praticada por pessoa jurídica contratada da Infra S.A.

§ 2º Deverá ser encaminhada, imediatamente, à ouvidoria a denúncia recebida por qualquer unidade organizacional da empresa ou encaminhada por órgão externo para inserção no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal.

§ 3º Poderá a denúncia ser recebida em meio físico, e-mail, telefone, presencialmente, ou

qualquer outro meio de atendimento, caso em que a ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no sistema informatizado referido no **caput**.

Art. 19. A Ouvidoria fará a análise prévia da denúncia e, na sequência, sendo matéria pertinente à empresa, encaminhará à área competente para apuração, de acordo com os seguintes critérios:

I - à Corregedoria: quando se tratar de irregularidades disciplinares praticadas por pessoa jurídica contra a Infra S.A.;

II - à Comissão de Ética: quando se tratar de assuntos de desvio ético;

III - à Auditoria Interna: quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação da Auditoria Interna, com vistas a possível ação de controle;

IV - à Superintendência de Integridade e Riscos: quando se tratar de crimes contra a Administração Pública, nos termos da legislação federal; e

V - ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD): para assuntos relacionados ao escopo de suas atividades.

Art. 20. É garantida a proteção ao denunciante de boa-fé que se manifestar sobre qualquer violação ao disposto nesta política e de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

Art. 21. É garantido ao denunciante o direito ao sigilo, anonimato e a não retaliação, bem como, todos os direitos e garantias previstos no Decreto nº 10.153/2019.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Esta Política de Integridade deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 23. A atuação da Superintendência de Integridade e Riscos deve se dar de forma independente e autônoma, com o devido acesso, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas ações, com reporte de suas atividades à alta administração.

Art. 24. O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 25. As dúvidas e casos omissos deverão ser encaminhados à Superintendência de Integridade e Riscos - SUINT e submetidos à apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e aprovados pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONSAD nº 07, de 29 de junho de 2018.

## **CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA**

Art. 27. A presente política entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Mulim Venceslau, Presidente do Conselho de Administração**, em 02/05/2023, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Quadros de Sousa, Conselheiro**, em 26/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7085173** e o código CRC **233259E7**.



Referência: Processo nº 51402.100854/2022-17



SEI nº 7085173

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: